

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Programa Integrar tem como preocupação conceitual básica o incentivo a parceria, através de redes associativas, dos micros, pequenos e médios comerciantes e produtores rurais, rururbanos (produtores primários de agroindústrias e/ ou pequenas indústrias) e artesanais, oportunizando formas diretas de comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros, cereais, carnes, produtos artesanais, possibilitando, inclusive, o barateamento do processamento industrial de tais produtos. Desta maneira estaremos contribuindo para a criação de uma nova relação societária, incentivando formas estratégicas de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável.

São objetivos do projeto, traduzindo operacionalmente o conceito acima:

1. Fortalecer a economia local, através do estímulo as redes de cooperação;
2. Constituir alternativas econômicas de comercialização de produtos;
3. Regular as possibilidades de parceria direta entre produção e comercialização;
4. Estimular o fomento às atividades do micro, pequeno e médio produtor e comerciante;
5. Possibilitar o aumento da arrecadação de tributos municipais;
6. Favorecer a geração de emprego e renda;
7. Possibilitar a diminuição do custo do produto para o usuário;
8. Garantir o controle de qualidade dos produtos comercializados;
9. Cadastrar os comerciantes e produtores, como forma de viabilizar parcerias que estimulem a arrecadação produtiva, e potencializar o desenvolvimento econômico da cidade;
10. Incentivar e fortalecer o desenvolvimento local;
11. Incentivar iniciativas locais.

Para dar conta destes objetivos, o projeto terá como público alvo os micros, pequenos e médios comerciantes, e os micros, pequenos e médios produtores rurais/rururbanos.

Neste sentido o Programa Integrar visa instituir um marco regulatório que de conta da:

- instituição junto a SMIC de um programa de incentivo a integração das redes de cooperação (dos comerciantes e dos produtores rurais e artesanais);
- regulação dos tipos de parceria entre Município e redes de cooperação e entre as próprias redes de cooperação focando a questão dos espaços necessários para o processamento do produto para ser comercializado, as assessorias necessárias e os recursos.

-2-

Terá como mecanismos de funcionamento:

- a coordenação por um colegiado paritário constituído através de conferência municipal sobre a temática das redes associativas;
- a instituição através de parcerias, de um Centro de Beneficiamento/Industrialização dos produtos, determinando os custos de cada parte (criação de fundo por cotas de capital), buscando a integração com as universidades.

Desta maneira, a partir da aprovação deste Projeto de Lei, poderemos obter os seguintes avanços para a sociedade porto-alegrense:

- redução do valor agregado, e logo, redução do preço final do produto, pois haverá um link direto entre produção, transformação e distribuição do produto;
- eliminação dos intermediários que encarecem o preço final;
- maior controle da qualidade do produto;
- potencialização do micro, pequeno e médio comerciante e produtor;
- potencializar a economia da cidade;
- ajudar na diminuição do êxodo rural, no momento que tal programa pode ter um efeito multiplicador para outras cidades, colaborando com a fixação do produtor no campo.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2006.

**VEREADOR MAURO PINHEIRO**

/js

## **PROJETO DE LEI**

**Institui, no Município de Porto Alegre, o Programa Integrar, de fomento às redes associativas dos micros, pequenos e médios comerciantes e produtores rurais, agroindustriais e artesanais.**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Programa Integrar, de fomento à formação de redes associativas dos micros, pequenos e médios comerciantes e produtores rurais, agroindustriais e artesanais, com vistas a incentivar e fortalecer o desenvolvimento local, sustentável e integrado, por meio de formas diretas de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, carnes e produtos artesanais.

Art. 2º Constituem ações prioritárias do Programa Integrar:

- I. construir alternativas econômicas de comercialização de produtos;
- II. regular as possibilidades de parceria direta entre produção e comercialização;
- III. estimular o fomento de atividades do micro, pequeno e médio produtor e comerciante;
- IV. possibilitar o aumento da arrecadação de tributos municipais;
- V. favorecer a geração de emprego e renda;
- VI. possibilitar a diminuição do custo do produto para o usuário;
- VII. garantir o controle de qualidade dos produtos comercializados;
- VIII. cadastrar comerciantes, produtores e artesãos para viabilizar parcerias que estimulem a arrecadação produtiva e potencializem o desenvolvimento econômico da cidade;
- IX. incentivar e fortalecer o desenvolvimento local;
- X. incentivar iniciativas locais;

Art. 3º O Programa Integrar será desenvolvido por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e as redes de cooperação e entre as próprias redes de cooperação dos produtores primários de agroindústrias e as pequenas indústrias, tendo como objeto a viabilização de espaços para o processamento de produtos a serem comercializados, de assessorias técnicas necessárias e de repasse de recursos financeiros.

**-2-**

Art. 4º O Programa será coordenado por um colegiado paritário, constituído a partir de uma conferência municipal sobre a temática das redes associativas, que deliberará sobre a constituição e funcionamento do colegiado.

Art. 5º Constitui meta do Programa Integrar a implementação do Centro de Beneficiamento e Industrialização de Produtos, por meio de parcerias, inclusive com universidades, e a criação de um fundo por cotas de capital que determinará os custos de cada participante.

Art. 6º São objetivos do Centro de Beneficiamento e Industrialização de Produtos:

- I. redução do valor agregado, por meio de incentivo a formas diretas de produção, transformação e distribuição dos produtos;
- II. eliminação de intermediários, que encarecem o preço final;
- III. maior controle da qualidade dos produtos;
- IV. potencialização do micro, pequeno e médio comerciante, produtor e artesão;
- V. potencializar a economia da cidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.